



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 176, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA SEGURA DE ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE DANÇA, YOGA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

Considerando que após estudos foi detectado pelo Sistema de Saúde do Município que o foco da COVID-19 não está diretamente ligado aos serviços mencionados no presente Decreto.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento dos segmentos listados no presente Decreto a partir de 25 de agosto de 2020.

SEÇÃO I

SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA

BARBEARIAS, CABELEIREIROS E MANICURES

**ATIVIDADES DE ESTÉTICAS E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADO COM A
BELEZA**

Art.2º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e estética, assim sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

I – Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e manicures;

II – Atividades de estéticas e outros serviços de cuidado com a beleza;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 2º será de 08h às 20h, de segunda a sábado, permanecendo fechado aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 2º ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 17 de abril de 2020.

SEÇÃO II

ESTÚDIOS DE ATIVIDADES FÍSICAS PERSONALIZADAS, YOGA E ACADEMIAS

Art.3º. Fica autorizado o funcionamento dos estúdios de atividades físicas personalizadas, yoga e academias, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 2º será de 05h às 20h, de segunda à sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 2º. ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, de 04 de maio de 2020.

Art.4º. As demais disposições do Decreto nº 150, de 21 de julho de 2020, permanecem inalteradas.

Art.5º. O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art.6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal